



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
GABINETE DO PREFEITO



Decreto Nº 10/2021

Assunção do Piauí – PI, 10 de março de 2021

Dispõe sobre Prorrogação de Protocolos Específicos com medidas de Prevenção e Combate a Disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341, que dispõe sobre a autonomia dos Estados e Municípios no enfrentamento de Saúde Pública decorrente do chamado coronavírus;

CONSIDERANDO os dados levantados pela Diretoria da Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH) em reunião extraordinária do COE em 20/02/2021, evidenciando aumento substancial de ocupação de leitos de UTI COVID;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº19.085 de 07 de julho de 2020, art.3º do Decreto Estadual nº19.187 de 04 de setembro de 2020; art.1º Decreto Estadual nº19.479 de 22 de fevereiro de 2021 e art. 1º do Decreto Estadual nº19494 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspensa em todo Município de Assunção do Piauí até dia 25 de março de 2021, a realização de festas ou eventos comemorativo e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 2º - Além do disposto do art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como funcionamento de bares, clubes, piscinas ou quaisquer tipos de estabelecimento que promova aglomeração, em espaço público ou privados, em ambiente fechado ou aberto;

II- O comércio em geral só poderá funcionar de segunda a sexta-feira das 07:00h às 18:00h;

III- Aos sábados e domingos todos os serviços ficarão suspensos exceto farmácias, serviços de alimentação e revendedoras de gás, somente para entrega em domicílio, postos revendedores de combustíveis só poderão funcionar emergencialmente para atendimento aos serviços de Saúde, Segurança e Imprensa;

IV- Serviços de alimentação exclusivamente para entrega em domicílio;

V- Bancos, serviços financeiros e lotéricas (Deverão destinar horário especial previamente divulgados para os usuários idosos e pessoas com comorbidades);

VI- Igrejas poderão funcionar com 1/3 da sua capacidade total, ficando condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único - Os estabelecimentos devem seguir as seguintes normas sanitárias:

- I- Disponibilizar gratuitamente álcool gel para funcionários e clientes;
- II- Respeitar o distanciamento social ficando permitido 02 clientes por funcionário;
- III- Estabelecer o uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários;

Art. 3º - Os estabelecimentos que forem flagrados em descumprimento ao presente Decreto serão autuados e representados ao Ministério Público podendo ser penalizados por crime contra a saúde pública.

Art. 4º - A fiscalização e cumprimento deste Decreto será feita pela Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

§ 1º Os casos de descumprimentos do presente decreto serão imediatamente encaminhados a Polícia Civil e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis, com a finalidade de responsabilizar os infratores;

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - Aglomeração de pessoas;
- II - Consumo de bebidas em locais públicos ou privados nos dias 13, 14, 20 e 21 de Março;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal em Saúde Pública, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção do Piauí-PI, 10 de março de 2021.

ANTONIO LUIZ NETO
Prefeito Municipal de Assunção do Piauí.